

REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Senhor FÁBIO REIS)

Solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.180, de 2015, para que seja incluída a Comissão do Esporte – CESPO – no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais fundamentados no art. 53, I, e art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.180/2015, de autoria do deputado Fábio Reis, que altera a Lei nº 9.503/2007 que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” para disciplinar o trânsito nas ciclovias e ciclofaixas, para que seja incluída a Comissão do Esporte – CESPO -, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição, visto que contem matéria relacionada com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O PL 2.180/2015, de autoria do deputado Fábio Reis, altera a Lei nº 9.503/2007 que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para disciplinar o trânsito nas ciclovias e ciclofaixas, determina as infrações e as penalidades cometidas por motoristas que pararem seus carros em ciclovias e ciclofaixas e para os ciclistas que não transitarem em ciclovias quando a via dispuser deste tipo de pista. O texto engloba também atletas, que treinam nas pistas por trafegarem em alta velocidade. Dessa forma, é de interesse da Comissão do Esporte sintetizar parecer acerca desse tema, na medida em que versa sobre novas normas sobre desporto, apresentando uma nova obrigação aos atletas da área.

O Projeto de Lei nº 2.180/2015 teve seu despacho às Comissões de Viação e Transportes – CVT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC -. No entanto, considerando os motivos expostos, a nosso juízo caberia também à Comissão do Esporte

apreciar a proposição citada, considerando os termos do art. 32, XXII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, entendemos que o projeto deve ser redistribuído, no sentido de incluir a Comissão do Esporte no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

Deputado **FÁBIO REIS**
PMDB/SE